



APROVADO PELA  
MESA EM 17 AGO. 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3° da Lei Complementar n° 505, de 28 de maio de 2004 e dá outras providências.

### EMENDA N° 33

Altera o Inciso II e acrescenta o Inciso III ao art. 7° ; altera o Inciso II e acrescenta o Inciso III ao art. 9° da Lei Complementar 478/2002:

Art. 7° ...

II – 9 (nove) membros, representantes dos servidores dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentados;

III – 01 (um) membro, representante dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado.

...

Art. 9°

II – 03 (três) membros representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado;

III – 01 (um) membro representante dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado.



## **JUSTIFICATIVA**

Os representantes dos servidores eleitos do Legislativo, titulares e suplentes, aos Conselhos de Administração e Fiscal, devem ser escolhidos em eleição interna, no âmbito da Câmara Municipal. Não faz sentido esses servidores integrarem chapas cuja iniciativa de organização vai partir sempre dos colegas municipais que trabalham na Prefeitura, com quem eles necessariamente não mantém vínculos profissionais ou sociais. O mesmo raciocínio, com poucas nuances, pode ser aplicado aos servidores do próprio executivo.

A representatividade e a legitimidade resultantes do critério proposto nesta emenda será maior do que aquele em vigor atualmente e a emenda não traz quaisquer dificuldades adicionais ao processo eleitoral que já é adotado.



Vereador Mauro Zacher  
Líder do PDT



Vereador Adeli Sell  
PT

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2009.